



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 283/1981, DE 22 DE MAIO DE 1981.

Reavalia os Cargos e Reestrutura a Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leopoldina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leopoldina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— O Serviço Público Municipal de Leopoldina, no que concerne à Administração Direta, terá quadro Único de Pessoal.

Art. 2º— O Quadro Único será integrado pelos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento de serviço Público Municipal.

Art. 3º— São cargos de Provimento Efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I (Situação nova).

Art. 4º— Nos cargos de Provimento Efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo I, na exata correspondência da "Situação Antiga" com a "Situação Nova", assegurados os direitos adquiridos.

Art. 5º— A primeira investidura nos cargos de Provimento Efetivo previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 6º— Os cargos de provimento em Comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente Lei, e são livres de provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativas e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único— Os cargos de Provimento de Comissão só serão providos à medida em que foram instalados os órgãos de que foram titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 7º— Os valores mensais para os níveis e símbolos a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo III, Tabelas "A" e "B".

Art. 8º— É fixado em 8% (oito por cento) do salário mínimo regional o valor mensal do Salário Família pago pela Prefeitura Municipal, por dependente.

Art. 9º— Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para exercer funções de natureza braçal, técnica ou especializada.

§ 1º— O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º— Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º— O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos em Lei.

Art. 10— À medida em que foram sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no anexo I (situação nova), serão automaticamente extintos os cargos constantes do mesmo anexo (situação antiga).

Art. 11— Os pensionistas da municipalidade terão seus proventos reajustados em 50% (cinquenta por cento) com vigor a partir de 01 de maio do corrente.

Art. 12— Fica estipulado ao Pessoal Efetivo, Celetista e Pensionistas, um aumento na ordem de 30% (trinta por cento), inclusive para o Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 01 de novembro de 1981.

Parágrafo Único— O pessoal de que trata este artigo terão reajustes semestral a partir do mês de maio do ano de 1982 nas mesmas proporções do INPC—Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 13º— Aplica-se a legislação constante da [Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970](#) e da Lei Municipal nº 207/77 de 01 de junho de 1977 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), ao Pessoal Efetivo.

Art. 14º— Revoga-se a [Lei Municipal nº 262/80 de 25 de junho de 1980](#).

Art. 15º— Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio, revogadas as disposições em contrário.

-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 22 de Maio de 1981.~~

-

~~Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-~~

[\(Revogado pela LEI Nº 347/1985, DE 20 DE MAIO DE 1984\)](#)

[Lei Nº 283/1981 - Anexo](#)